

## EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-C à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

**“Art. 5º-C** Alcançado o limite de 95% (noventa e cinco por cento) de que trata esta Emenda Constitucional, ficam suspensas as isenções no imposto sobre a renda de pessoa física, de que trata o art. 153, III, da Constituição, apenas para os rendimentos superiores ao teto remuneratório de que trata o art. 37, XI, não incorrendo a União em qualquer passivo futuro por estas suspensões.

*Parágrafo único.* A Receita Federal do Brasil poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, quanto à tributação instituída por este artigo, observados os procedimentos pertinentes na forma do regulamento.”

## JUSTIFICAÇÃO

O ajuste fiscal é fundamental para a estabilização da dívida pública, redução estrutural dos juros e crescimento da economia – mas ele só será legítimo se distribuir seu ônus de forma justa. A PEC Emergencial fortalece as finanças públicas ao prever uma série de medidas que passam a ser automaticamente adotadas quando um “alarme” de descontrole soar (quando as despesas correntes ultrapassarem 95% das receitas). Reduzir despesas são uma forma de controlar o desequilíbrio, mas elevar receitas também. Se existe uma emergência fiscal, privilégios tributários voltados aos mais ricos devem ser imediatamente suspensos: é isso que propomos com esta Emenda.

O sistema tributário brasileiro é sabidamente regressivo. O próprio imposto de renda só é progressivo até um certo patamar, ao redor de R\$ 40 mil mensais de rendimento. A partir daí, ele fica regressivo: quanto mais rico o contribuinte é, menor a alíquota do seu imposto de

SF/21494.11025-70

renda. Se esta disfunção já é incômoda em tempos normais, na realidade atual ela passa a ser intolerável.

Esta estrutura existe assim porque muitos rendimentos são absolutamente isentos de pagar imposto de renda – isto é, possuem alíquota de 0%. Não é o caso dos rendimentos do trabalho, mas é o caso de rendimentos como lucros e dividendos. Se existe alguma racionalidade nessas isenções – por exemplo de evitar bitributação de pequenos empreendedores – elas deixam de ser racionais quando viram um “auxílio permanente” para os mais ricos.

Assim, propomos a suspensão – somente para os mais ricos – dessas isenções, como um gatilho adicional da PEC Emergencial. A medida ampliará a arrecadação do Estado, reduzirá a desigualdade de renda, e conferirá legitimidade a esta proposta.

Se existe uma emergência sanitária, uma emergência econômica, e uma emergência fiscal, como tolerar que rendimentos de R\$ 50 mil, R\$ 100 mil, R\$ 500 mil ou R\$ 1 milhão mensais não recolham imposto de renda da pessoa física? Seja pela isenção dada aos lucros e dividendos seja por outro mecanismo, as isenções devem ser suspensas para os mais ricos.

O teto de rendimentos para recebimento de isenções que propomos é igual ao teto remuneratório dos servidores públicos. Se nenhum servidor pode ganhar mais que R\$ 39 mil por mês, nenhum contribuinte deve se beneficiar de isenções do governo a partir deste limite. Frise-se novamente que é exatamente neste nível em que o imposto de renda passa a ser regressivo.

É a própria Constituição que demanda a sua progressividade, e ela está sendo descumprida (art. 153, § 2º, I). Em verdade, ao suspendermos estas isenções, apenas exigiremos de grandes empresários ou profissionais liberais prósperos que paguem a mesma alíquota do metalúrgico, da professora. Isenções mal calibradas em benefício de quem tem mais ofendem ao princípio da igualdade.

Ressalta-se, ademais, que nossa proposta não viola o princípio da anterioridade. Há uma sólida jurisprudência constitucional estabelecendo que a arrecadação com revogação de isenção não está sujeita à vedação de cobrança de tributo no mesmo ano em que é instituído ou majorado (anterioridade, anualidade). Isso porque, ao contrário da instituição de um novo imposto ou de um aumento de alíquota, a base e a alíquota já são conhecidas dos contribuintes no caso de uma isenção. Fica respeitado o princípio da não-surpresa.

SF/21494.11025-70

Esta medida poderá proporcionar ao redor de R\$ 30 bilhões por ano, o suficiente para dobrar o Bolsa Família.

Nunca é demais lembrar, nesta Casa da Federação, que políticas como a isenção à distribuição de lucros e dividendos são extremamente concentradas em regiões do País. Estes gastos indiretos da União pouco beneficiam as regiões Norte, Nordeste ou periferias e pequenos municípios.

Uma PEC Emergencial não pode ser considerada emergencial se mantém privilégios dos ultrarricos.

Ciente da importância da medida, pedimos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

SF/21494.11025-70

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SENADOR

ASSINATURA

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24	
25.	
26.	
27.	

SF/21494.11025-70